



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 13

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: n.º 8/2020-063 PMP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica e água mineral sem gás, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão do município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a dos presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira em conformidades com os preceitos do Edital, das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/200, Decreto 561 de 03/06/2020 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis respeitando os princípios da administração pública.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n.º 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O objeto do parecer presente, sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos, vez que os atos anteriores já foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 52/60) e no Parecer Jurídico (fls. 136/139).

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 2 de 13

1. O edital e seus anexos previamente aprovados foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro em 28/01/2021, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 154/208.
2. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação emitido em 28/01/2021 e as publicações da convocação aos interessados nos meios oficiais em 29/01/2021, designando a sessão de abertura do Pregão Eletrônico para o dia 12 de Fevereiro de 2021 às 9h00min horas pelo sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 209/212.
3. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº. 00063/2020 (SRP) realizada às 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 506 de 23/04/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 8/2020-063PMP, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00063/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica e água mineral sem gás, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão do Município de Parauapebas, Estado do Pará. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, e registrou todas as observações pertinentes aos atos praticados durante a seção relativa aos itens que compõem o processo. Credenciaram-se inicialmente para participar do certame as licitantes abaixo relacionadas, fls. 213/218V:

1) B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI (GRUPO REAL) - 35.609.947/0001-89;
2) O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS (J L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS) - 13.866.337/0001-28;
3) QUALITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI (QUALITY) - 12.735.202/0001-60;
4) J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA (GOIANO DISTRIBUIDORA) - 07.671.935/0001-49;
5) SABORE FRIOS EIRELI (SABORE FRIOS) - 26.544.524/0001-37;
6) H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (H MIX) - 20.076.046/0001-00;
7) OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (NORTE EMPREENDIMENTOS) - 16.836.669/0001-58;
8) COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI (COMABEM SUPERMERCADO) - 29.869.851/0001-57;
9) FENIX SERVICOS & COMERCIO EIRELI (FENIX SERVICOS & COMERCIO) - 33.156.447/0001-03;
10) FORTE ALIMENTOS EIRELI (FORTE ALIMENTOS) - 27.057.424/0001-49;
11) CAVALCANTE & AQUINO LTDA (EFICAZ) - 15.212.149/0001-01;
12) GALLERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI (GALLERIA GRILL) - 11.410.269/0001-62;
13) GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA (GAMELEIRA COM. E SERVICOS) - 03.687.304/0001-67;
14) AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (AIKY DISTRIBUIDORA) - 04.848.586/0001-08;

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: [cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 3 de 13

15)	MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MEGA MIX DISTRIBUIDORA) - 24.061.231/0001-73;
16)	E C MUNIZ COMERCIO LTDA (HIPERGAS) - 17.306.508/0001-15;
17)	DIEGO DOS SANTOS SOUZA (DS COACHING E REPRESENTACOES) - 36.112.272/0001-20;
18)	W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO (W21) - 16.550.802/0001-05;
19)	WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI (NATIVA COMERCIO) - 11.566.218/0001-24;
20)	JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (JARDINS COMERCIO) - 09.068.523/0001-44;
21)	J. R. DE LIMA FERREIRA (JR COMERCIO) - 13.588.220/0001-20;
22)	HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA (HIPERSENNA) - 08.533.503/0001-34;

- Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *“Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:52 horas do dia 05 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.”*
4. Todas as licitantes destacadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/Equiparada, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório às fls. 219/219v.
  5. Memo nº. 0185/2021-CPL, emitido em 18/02/2021 pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos – CLC (Decreto nº. 070/2021), direcionado ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção solicitando análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo, fl. 223.
  6. Memo 0063/2021 – SEMSI, fls. 224/228, encaminhando o relatório de análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo pelas empresas: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI e FENIX SERVICOS & COMERCIO EIRELI, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 018/2021), concluindo que: *“(…) os preços apresentados pelas empresas participantes do pregão não possuem viabilidade, sendo as propostas consideradas inexequíveis em razão de adotar desconto superior a 40% a média de valor orçado pela Administração.”*
  7. O Pregoeiro juntou aos autos o Evento de Suspensão Administrativa com Remarcação da Sessão para o dia 04/03/2021 às 09:30h, para continuidade dos trabalhos referente ao certame, fls. 229/230.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 13

8. Memo 0069/2021 - SEMSI, fls. 231/232, encaminhando o relatório de análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo pela empresa WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 018/2021), concluindo que: "(...) os preços apresentados pelas empresas participantes do pregão não possuem viabilidade, sendo as propostas consideradas inexequíveis em razão de adotar desconto superior a 40% a média de valor orçado pela Administração."
9. Memo 0072/2021 - SEMSI, fls. 233/234, encaminhando o relatório de análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo pela empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 018/2021), concluindo que: "(...) os preços apresentados pelas empresas participantes do pregão não possuem viabilidade, sendo as propostas consideradas inexequíveis em razão de adotar desconto superior a 40% a média de valor orçado pela Administração."
10. Memo 0070/2021 - SEMSI, fls. 235/236, encaminhando o relatório de análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo pela empresa DIEGO DOS SANTOS SOUZA, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº. 018/2021), concluindo que: "(...) os preços apresentados pelas empresas participantes do pregão não possuem viabilidade, sendo as propostas consideradas inexequíveis em razão de adotar desconto superior a 40% a média de valor orçado pela Administração."
11. Juntada da proposta comercial inicial apresentada pela empresa declarada vencedora do certame H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (H MIX) - 20.076.046/0001-00, fls. 238/240.
12. Foram anexados no processo os seguintes documentos da empresa H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP (H MIX), CNPJ: 20.076.046/0001-00, para confirmar que a empresa possui os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 242/288:

#### ❖ Habilitação Jurídica:

- 3ª Alteração Contratual da Sociedade Consolidada nos termos da Lei nº 10.406/2002, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 03/07/2020 sob nº de arquivamento 20000660422, protocolo nº 204199832 e NIRE 15600307924, fls. 247/255;
- Documento pessoal do proprietário:  
-Sr. SAMUEL JACOB HONORATO CANDINE, RG nº. 880853 SSP/TO e CPF: 017.765.261-63;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa para o CNPJ: 20.076.046/0001-00;
- FIC - Ficha de Inscrição Cadastral Estadual nº 15.446.306-0;
- Consulta consolidada de Pessoa Jurídica;
- Certidão Simplificada Digital;

#### ❖ Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:

#### PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 13  
Fabrica

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 05/11/2020 e válida até 04/05/2021;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, emitida em 05/11/2020 e válida até 04/05/2021;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual, emitida em 05/11/2020 e válida até 04/05/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município (Parauapebas/PA), emitida em 03/02/2021 e válida até 04/05/2021;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida em 25/01/2021 e válida até 15/02/2021, fl. 262;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 05/11/2020 e válida até 03/05/2021;

### ❖ Qualificação Econômica-Financeira, fls.273/281:

- Certidão Judicial Cível Negativa para ações de falência e recuperação judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, emitida em 05/02/2021 e válida até 06/05/2021, fl. 273.
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 2 sob a responsabilidade do Sr. Luis Inácio de Lima, Contador, CRC nº PA-015805/O-6 e CPF 046.654.933-40, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 01/04/2020 sob nº de arquivamento 209991054, protocolo nº 204471621 e NIRE 15600307924;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2019, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices Financeiros e Regularidade do Contador, assinado digitalmente pelo responsável legal da empresa e pelo contador supracitado e registrado na JUCEPA em 10/04/2020 sob nº de arquivamento 20000651535, protocolo nº 204460409;
- Índices Financeiros do Balanço Patrimonial - Exercício 2019;
  - LIQUIDEZ GERAL 3,52
  - LIQUIDEZ CORRENTE 4,77
  - SOLVÊNCIA GERAL 6,86

### ❖ Qualificação Técnica-Operacional:

- Alvará Digital de Localização de Funcionamento 2021, válido até 31/12/2021;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal nº. 202000000147, válido até 31/03/2021;
- Atestados de Capacidade Técnica, fls. 282/283;
- Declaração do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que NADA CONSTA em: impedimento de licitar, ocorrências impeditivas indiretas, vínculo com "Serviço Público" e nenhum registro de ocorrência ativa encontrada para o fornecedor, fl.242;
- Certificado de Controle de Pragas, nº. 031/21;

13. Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 00063/2020(SRP), fl. 289;

14. Proposta de preços readequada, apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, fls. 291/293.

15. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00063/2020(SRP), datado de 05/03/2021 emitido pelo Pregoeiro, conforme resultado ao procedimento licitatório nº. 8/2020-063 PMP, fls. 294/295.

### PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 13

16. Por fim, em 08 de Março de 2021, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para análise conclusiva do presente processo, fl. 296.

#### 4. DA ANÁLISE

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, a Central de Licitações e Contratos (CLC), por intermédio de sua Coordenadora, encaminhou o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando *“contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica e água mineral sem gás, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão do município de Parauapebas, Estado do Pará.”*

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO, autorizado por meio do Pregão Eletrônico nº. 8/2020-063 PMP. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10. 520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos: para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet, que tem como principal vantagem a ampliação da competitividade, já que licitantes de todo o Brasil podem participar de certames realizados em qualquer ponto do território nacional, bastando apenas estarem conectados à internet.

A fase interna da licitação é o período em que são realizados pela Administração os procedimentos preparatórios à disputa propriamente dita. O principal aspecto deste momento é a confecção do edital e anexos, que trará as regras que vincularão a Administração e as empresas licitantes no decorrer do processo licitatório. Destarte, atenção especial deve ser dispensada com o intento de munir o instrumento de critérios objetivos que privilegiem a isonomia e a impessoalidade da disputa.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais e anexos de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, no presente caso o mesmo recebeu parecer favorável, fls. 136/139.

A fase externa do pregão se inicia com a publicação edital, momento em que as licitantes têm o primeiro contato com as regras do processo licitatório. É nessa fase, portanto, em que são postos em prática todos os procedimentos anteriormente delineados.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 13

Na tramitação dos atos, nota-se que foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e o endereço (sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame.

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificada a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, definidos o (s) licitante (s) vencedor (es), apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02, só então o bem é adjudicado ao (s) vencedor (es).

Na fase de credenciamento as empresas, que satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, que após analisadas, serão declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

Conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 00063/2020 (SRP), fls. 213/218V, de realização às 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021, compareceram na data marcada para o início do certame, 22 (vinte e duas) empresas interessadas, apresentando suas propostas e os lances sucessivos, e a quando solicitada a documentação de habilitação, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido. Tal procedimento reduziu drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação. Encerrada a análise dos documentos de habilitação da empresa sagrada com a proposta mais vantajosa para a Administração, no dia 05/03/2021.

Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso e nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:52 horas do dia 05 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Pregoeiro adjudicou os itens à licitante vencedora (fls. 294/295), em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

Nesse sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que: *“a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”*.

Ressalta-se que este Controle interno, não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este, nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado a Controladoria somente após o julgamento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de realização do pregão.

#### 4.1 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, foram observadas pela minuta do edital SEÇÃO VIII (fls.162/163) criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, sempre que o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, posto se tratar de compromisso do

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: [cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 13

legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório, devendo ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

Verifica-se procedimento o atendimento do dispositivo legal, uma vez que há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, conforme exposto no Item 21 do Termo de Referência fl. 185.

### 4.2 Qualificação Técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SIASG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora **H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP** (fls. 282/283) são relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica. Foram apresentados atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica comprovando a capacidade de fornecimento em itens compatíveis em: características, prazos e quantidades de no mínimo 25% conforme o estipulado no edital deste procedimento licitatório.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 13

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

### 4.3 Do Resultado do Julgamento por Credor

Com a abertura do procedimento de lance, todos os 4 itens que compõem o processo, foram arrematados pela empresa **H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP** considerando os critérios objetivos definidos no edital, tendo o processo licitatório em pauta, ter se desenvolvido atendendo as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes.

Da análise da proposta final readequada da empresa vencedora, momento em que a empresa ratificou os valores propostos na fase de lances estando incluso todos os custos necessários ao fornecimento, constatou-se que os valores foram aceitos e foi formalizada a sua adjudicação.

### 4.4 Exequibilidade das Propostas Comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção X - Do Julgamento da Proposta Vencedora, item 30 (fls. 163/164) consta a seguinte previsão:

*32. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.*

*32.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.*

*32.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços*

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 13

dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

32.1.2 A Demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser, indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Constata-se que foi realizada análise e manifestação técnica sobre a viabilidade dos preços apresentados no processo pela área técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão-SEMSI, que registrou nos relatórios anexos aos autos (fls. 224/228; 231/232; 233/234; 235/236) concluindo que os preços apresentados pelas seguintes empresas participantes do pregão: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, B M PACHECO COMERCIO SERVICOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI, FENIX SERVICOS & COMERCIO EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI e DIEGO DOS SANTOS SOUZA não possuem viabilidade, sendo as propostas consideradas inexequíveis em razão de adotar desconto superior a 40% a média de valor orçado pela Administração.

Verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Empresa	Cota	Descrição	Item	Quant.	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total	Valores Edital	Valor Total	Diferença %
H MIX	Principal Ampla Participação	CESTA BÁSICA	1	750	R\$ 51,34	R\$ 38.505,00	R\$ 85,50	R\$ 64.125,00	40%
H MIX	Reservada ME/EPP/MEI/COOP	CESTA BÁSICA	2	250	R\$ 51,34	R\$ 12.835,00	R\$ 85,50	R\$ 21.375,00	40%
H MIX	Principal Ampla Participação	AGUA MINERAL	3	15.000	R\$ 6,04	R\$ 90.600,00	R\$ 10,08	R\$ 151.200,00	40%
H MIX	Reservada ME/EPP/MEI/COOP	AGUA MINERAL	4	5.000	R\$ 6,04	R\$ 30.200,00	R\$ 10,08	R\$ 50.400,00	40%
Total geral						R\$ 172.140,00		R\$ 287.100,00	

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexequibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 13

*“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexequibilidade da proposta, este Controle Interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora é pariforme ao apresentado na fase interna do procedimento. Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. As diferenças em percentuais estão dentro do padrão estabelecido pelo Memorando Circular nº 012/2017 desta Controladoria Municipal, onde define que divergências superiores a 40% entre o apresentado na licitação e o estimado pela Administração, serão solicitadas comprovação de exequibilidade de preços. No caso aqui em apreço, não houve necessidade da mencionada demonstração de viabilidade de preços.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

#### 4.5 Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências dos Fornecedores extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital (item 41.3.1) onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se nos documentos de regularização econômico-financeira (fls. 273/281) que os valores apresentados pela licitante vencedora para os mencionados índices é de Liquidez Corrente 4,77, Liquidez Geral 3,52 e Solvência Geral 6,86, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora verifica-se que os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial atendem ao solicitado no edital, demonstrando que a mesma está em boa situação financeira.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame e apenas sobre os documentos constantes nos autos às (fls. 273/281). Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade Sr. Luis Inácio de Lima, CRC nº PA-015805/O-6 e CPF 046.654.933-40.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 13

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.6 Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado à licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

#### 4.7 Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, “o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da lei 8.666)”.

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 13

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

1. Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade e consonância com o edital e denotadas no subitem 4.5 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93.
2. Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.
3. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão-SEMSI, que tem competência técnica para tal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo (PE) nº. 8/2020-063 PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 16 de março 2021.

*Áliva Cortez*

Áliva Cortez de Lucena Neta  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

*Elisara S. Alves*  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 8/2020-063 PMP - CONCLUSIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br